



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO/FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediência à Lei nº 10.520/02, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL e ou Pregoeiro Oficial, na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

1.3. Assim, o Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos interessados para consulta, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a aquisição de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custo, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL ou Pregoeiro Oficial.

2 - OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários referente ao pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos**, conforme descrição detalhada constantes do Anexo I e Termo de Referência.

2.2. A descrição detalhada dos serviços, local e forma de execução, estão consignadas no **Anexo I, que faz parte integrante deste Termo de Referência.**

2.3. Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados “Agentes Públicos Municipais” todos os servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas, os estagiários e bolsistas, enfim todos aqueles com os quais a Administração Pública Municipal mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.

2.4. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao processamento e pagamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Mutum/MG, bem como à realização de pagamentos de terceiros e a outras operações bancárias, conforme especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços a serem prestados com exclusividade pela CONTRATADA, em favor de todos os contratantes, conforme disposto no item 2.5:

- a) recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;
- b) recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de obrigações pecuniárias do Município com terceiros, incluindo fornecedores e contratados a qualquer título, bem como a quaisquer outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros em favor de entes ou instituições públicas, entidades ou empresas privadas, a qualquer título, bem como sua disponibilização (pagamento) aos destinatários nas respectivas contas-correntes.

2.4.1. Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade:

- a) processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;
- b) centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.

2.5. A presente licitação será promovida pelo MUNICÍPIO DE MUTUM/MG e deverá atender à Administração Direta e Indireta, composta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, que figurarão, no contrato, como CONTRATANTES.

2.6. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA adotarão, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura e manutenção das contas-salário em nome dos agentes públicos municipais, para a operacionalização do sistema de pagamento.

2.7. Caberá à CONTRATADA repassar ao MUNICÍPIO, até o 3º dia útil de cada mês, os dados cadastrais das contas-salário que forem abertas em nome dos agentes públicos municipais, assim como as mudanças de agência de pagamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

2.8. caberá à CONTRATADA ofertar aos agentes públicos municipais, em relação às suas contas-correntes, pacote diferenciado de tarifas e serviços.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação tem como objetivo selecionar uma instituição financeira pública ou privada para prestação de serviço bancários, a fim de realizar de forma exclusiva o Pagamento de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Administração Pública Municipal de Mutum/MG e sem caráter de exclusividade, ofertar aos servidores públicos empréstimos em consignação e realizar o pagamento a fornecedores e prestadores de serviços que já possuam conta na Instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. A contratação de serviços bancários, de forma centralizada em uma única instituição bancária oficial faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo MUNICÍPIO, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados e conveniados.

3.3. Devido o encerramento do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços com tal objeto entre o Município de Mutum/MG e a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A, referente a realização da folha de pagamento, é necessário a instauração de procedimento licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, do serviço de pagamento de salário dos servidores deste Município;

3.4. A administração da folha de pagamento dos servidores de Mutum/MG movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. O objeto do contrato abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores municipais, mas também o pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços de forma preferencial na Instituição

4 – VALORES OPERACIONALIZADOS

4.1. As movimentações financeiras no contexto da folha de pagamento importaram em **R\$ 2.640.016,99** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, dezesseis reais, noventa e nove centavos) referentes ao mês de **outubro de 2023**.

4.2. Os servidores do Município de Mutum/MG encontram-se divididos da seguinte forma:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
482	Efetivos
466	Contratados
60	Comissionados
5	Eletivos
16	Agentes Políticos
7	Pensionistas
22	Aposentados
Total de Servidores: <u>1058</u>	

5 – LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

5.1. As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei nº 10.520/012, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

5.2. Por se enquadrar como prestação de serviços considerados comuns, a licitação deverá ser realizada através da modalidade Pregão.

5.3. O critério de aceitação das propostas será o de **MAIOR LANCE** ou **OFERTA** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Com relação a indicação de dotação orçamentária, registra-se que em tal licitação o município não terá custos, pelo contrário, a Administração Pública receberá valores do licitante vencedor.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Levando-se em consideração o volume de movimentação financeira que a instiuição financeira vencedora conseguirá anexar ao seu portfólio por meio de tal contratação, o preço mínimo a ser ofertado deverá ser de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e deverá ser líquido, não cabendo a licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

7.2. Sugere ainda que, o **anexo I deste Termo de Referência, faça parte da proposta de preços**, pois, detalha a forma, local e condições da prestação dos serviços a serem executados.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, a contratada deverá pagar à contratante a multa de 2% (Dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de utilização monetária, e juros de mora de 12% (Doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

7.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

VA= Valor atualizado;

VN= Valor nominal;

I= Fator IPCA açulado nos últimos 12 (Doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amplo do IBGE);
Tx= 12%
M= Valor com multa;
VJ= Valor total com juros.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Esta Secretaria indica que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município de Mutum, MG, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, dentre outras que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado, nos termos do art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

9 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O valor especificado no item 7.1. tem como base definição do chefe do executivo municipal, a partir de análise do ultimo processo dessa natureza, assim como análise de valores em outros municípios através de portais da transparência.

10 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, sendo que os serviços serão prestados de forma continuada;

10.2. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não contendo quaisquer vícios

10.3. A prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, deverá ser iniciada em até 60 (Sessenta) dias de assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste edital.

10.4. A instituição financeira à qual for aplicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio;

10.5. A contratada disponibilizará para o Município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor.

10.6. A contratada, obrigatoriamente, deverá manter/instalar agência bancária na sede do Município de Mutum/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

11.1. A Nota de Autorização dos Serviços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado ou pela Secretaria Requisitante, devendo ser encaminhada por e-mail ao contratado, ou ainda ser retirada pelo contratado no próprio setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, em parcela única, a ser creditada em conta de titularidade do Município de Mutum/MG, a qual será informada no momento de assinatura do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal, a contratada cumprirá as seguintes obrigações:

- a) Manter/instalar no Município de Mutum/MG em até 10 (dez) dias anteriores ao início do pagamento da primeira folha, e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelo menos, um posto de atendimento bancário, com equipe de atendimento composta por, no mínimo: um atendente com a necessária qualificação e autoridade para atender, resolver e suprir as necessidades dos servidores e do Município e que será responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato; e um operador de caixa;
- b) Os equipamentos de atendimento eletrônico deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e caso apresentem defeitos ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento ou ainda providenciar uma alternativa na Agência local;
- c) Proceder, sem ônus para o Município, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- d) Manter meios de comunicação com o município de Mutum/MG durante todo o período do contrato;
- e) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente mencionado;
- f) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município não ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do cumprimento das obrigações, respondendo por si e por seus sucessores, mantendo durante a vigência do contrato, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

g) Solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento como Município ou com seus servidores ativos e aposentados;

h) Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições da prestação dos serviços que constam do Termo de Referência e no futuro Edital.

j) planejar, desenvolver, implantar e executar o contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização;

k) manter a disposição da contratante um profissional devidamente qualificado, para execução dos serviços, devendo, para tanto esse profissional realizar as visitas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como prestar assessoria via e-mail, whatsapp, telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio legal, independentemente, de comunicação com antecedência.

l) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE:

a) Expedir Nota de Autorização dos Serviços, dentro das normas vigentes, indicando as diretrizes para a execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;

c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

d) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário para à execução dos serviços, nos horários de expediente ou outro previamente acordados;

e) Solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos serviços não aprovado pela fiscalização do município, ou que estiver em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- i) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização do Município, visando a prorrogação de prazos ou a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente.

114 - DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de até 05 (cinco) anos junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento contratual firmado com o contratado, será feito por servidor designado por Portaria ou ato próprio editado pela contratante ou inserto no próprio contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços efetivamente prestados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos serviços.

15.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: administracao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, não sendo permitido prorrogação de prazo.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A empresa licitante que for adjudicado o objeto, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem prestados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

17.2. Estará sempre reservado ao Município de Mutum/MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

17.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

17.4. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Termo de Referência serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital ou Contrato, que não constem neste termo, desde que em conformidade com a legislação vigente e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços.

Mutum, MG, 6 de novembro de 2023.

FRANCISCO DUTRA DE SOUZA NETO

Secretário Municipal de Administração